



LEI Nº 1.786/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Venda Nova Do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criada a **JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações** no Município de Venda Nova do Imigrante, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Segurança Pública, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 2º - Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública atuar como **AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**.

Art. 3º - A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I.** 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II.** 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III.** 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- IV.** 1 – (um) Secretário (a).



§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º - É facultada à suplência.

§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 4º - Os membros da JARI ou seus suplentes (Junta Administrativa de Recursos e Infrações), os membros da CJDP e seus suplentes (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) e os Secretários(as) das Secretarias Administrativas das respectivas comissões julgadoras, farão jus ao recebimento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais por reunião que efetivamente participarem, a título de gratificação (Jetons) por participação em Órgão de deliberação coletiva.

Art. 4º - A nomeação dos integrantes dos titulares e suplentes da JARI e da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia - CJDP, bem como a designação do presidente será efetivada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O funcionamento da JARI e da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia – CJDP será disciplinado por Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º - O mandato dos integrantes será de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 2 (dois) anos.

§ 2º - O exercício consecutivo na composição da JARI e da Comissão de Julgamento de Defesa Prévia – CJDP não poderá ultrapassar o prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 3º - O Regimento Interno deverá disciplinar, entre outras matérias, a convocação das reuniões, o quórum de deliberação, a forma de julgamento, a distribuição dos processos, os prazos processuais e demais procedimentos administrativos necessários ao regular funcionamento do órgão.



Art. 6º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 16 de abril de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal